



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 008/2014

Convênio celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA, para acesso ao banco de dados de Cadastro de Empresas da JUCEB.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (SICM), situada à Rua Miguel Calmon, nº 28 - Comércio - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Francisco Nobre de Oliveira, doravante denominada **JUCEB**, e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A, situada à Av. Tancredo Neves, 776 – Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada neste ato por seu titular, Dr. Vítor César Ribeiro Lopes, doravante denominada **DESENBAHIA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação e Intercâmbio de Informações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a mútua cooperação técnica e a consulta de informações da base de dados da **JUCEB** pela **DESENBAHIA**, para acesso gratuito aos dados cadastrais de pessoas jurídicas das empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias ao processo de aprovação de cadastro para concessão de crédito, a ser realizada por servidores da **DESENBAHIA**, através das seguintes ferramentas:

- a) Plataforma de acesso – webservice - a ser desenvolvida pela **DESENBAHIA**;
- b) Sistema web de acesso ao banco de dados – disponibilizado pela **JUCEB**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao acesso gratuito à base de dados da JUCEB, a DESENBAHIA desenvolverá aplicativo para controle e cobrança do serviço de acesso à base de dados através de uma Webservice, solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Será disponibilizado também os códigos fontes do serviço e da aplicação, documentação técnica do produto e será responsável pela manutenção corretiva pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do produto.

O aplicativo será disponibilizado à JUCEB sem ônus e para ser utilizado para os fins que lhe forem convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – VEDAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Fica vedado por parte da DESENBAHIA a comercialização das informações contidas no banco de dados da JUCEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se à partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESENBAHIA

A DESENBAHIA obriga-se a:

- a) Desenvolvimento de uma plataforma de acesso – Webservice – para consulta à base de dados da JUCEB, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Desenvolvimento de uma aplicação para controle de utilização da plataforma e cobrança do serviço de acesso à base de dados da JUCEB que será especificada em conjunto com os técnicos da JUCEB, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Disponibilização dos códigos-fonte do serviço e da aplicação;
- d) Disponibilização de toda a documentação técnica do produto;
- e) Disponibilização de toda a documentação técnica para utilização do serviço por terceiros;



- f) Responsabilidade pela manutenção corretiva dos itens descritos acima pelo período de 180 dias a contar da data da entrega dos produtos;
- g) Manter estrutura tecnológica necessária à efetivação de suas próprias consultas;
- h) Indicação formal de 2 (dois) servidores públicos que serão responsáveis pelo cadastramento e gerenciamento das contas de usuário de consulta online ao banco de dados (Siarco-web);
- i) Utilização do acesso, objeto deste convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma divulgar as informações acessadas;
- j) Treinamento dos servidores públicos credenciados ao acesso online a base de dados quanto à operacionalização do sistema;
- k) Responsabilização perante à JUCEB e terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

- a) Disponibilização de um técnico para acompanhar a especificação, efetuar os testes necessários e homologar a aplicação para controle de utilização da plataforma e cobrança do serviço de acesso;
- b) Disponibilização do acesso ao banco de dados através de um sistema web próprio – REGIN - por meio de senha pessoal para serem utilizadas única e exclusivamente pelos servidores públicos indicados, restringindo o seu acesso apenas a consultas e impressão das informações constantes de processos que tramitem na DESENBAHIA;
- c) Treinamento de dois servidores da DESENBAHIA indicados para o cadastramento e gerenciamento das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema
- d) Disponibilizar cadastramento para 10 (dez) usuários da DESENBAHIA para acesso ao banco de dados através do sistema REGIN.
- e) Gerir o cadastro de usuários do serviço disponibilizado pela Desenbahia para a JUCEB.

CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO E QUITAÇÃO RECÍPROCA

Fica revogado neste ato o Convênio nº. 002/2011 celebrado entre a DESENBAHIA e JUCEB.

Consideram-se quitadas todas as obrigações contraídas por ambas as partes no Convênio ora revogado.

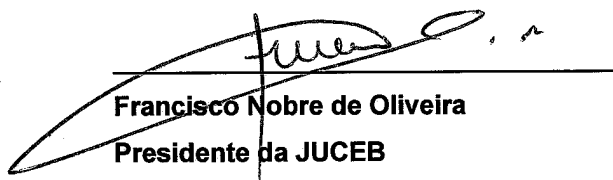


CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente convênio e não dirimida administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no fórum competente da comarca da cidade do Salvador.

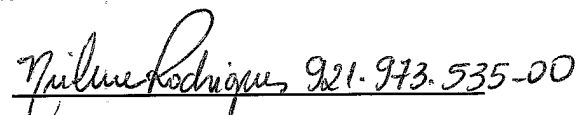
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos representantes dos respectivos órgãos, além de rubricadas as demais folhas.

Salvador, 30 de abril de 2014.


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente da JUCEB


Vítor César Ribeiro Lopes
Presidente da Desenbahia

Testemunhas:

1.  921-973.535-00
2. _____

